

**Exmo. Sr. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

**M.D. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registro**

**DOCUMENTO Nº. 8520249-04.2018.8.06.0000**

Trata-se de recurso apresentado à Comissão Organizadora do Concurso pela candidata FERNANDA MARIA ALVES GOMES quanto ao não deferimento do pedido de revisão em relação à avaliação da prova escrita e prática - questão Prática.

Inicialmente, considerando que o prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, alínea "a", do Edital n.º 001/2018, e que o recurso foi protocolado em 29/10/2018, às 18:02hs, reconheço a tempestividade do recurso e passo a análise do mesmo.

Alega a recorrente que a banca examinadora não respondeu adequadamente o seu pedido de revisão e que merece a pontuação integral da questão.

Contudo, analisando o parecer acerca do pedido de revisão da candidata, verifico que a banca examinadora justificou as razões para atribuição da nota à recorrente nos seguintes termos:

*"Analisando o recurso, verifica-se que os fundamentos são genéricos e sem comparação clara com o gabarito que justifiquem uma possível alteração da nota. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente".*

Assim sendo, não se configura vício de motivação ou fundamentação dos examinadores ou outra razão suficiente para justificar, no caso, uma excepcional intervenção desta Comissão Organizadora do Concurso no mérito dos critérios de correção empregados pela banca examinadora.

Isto posto, o parecer/voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso da candidata FERNANDA MARIA ALVES GOMES, com a manutenção da nota atribuída pelo IESES.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2018.

**Samuel Vilar de Alencar Araripe**

**Membro**